



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 024/2022, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Contratação de uma vaga junto a instituição de longa permanência, através da Secretaria Municipal Trabalho, Cidadania e Assistência Social, em favor da empresa **SOCIEDADE LAR ESPERANÇA E SABEDORIA**, CNPJ nº. **90.261.835/0001-98**, com sede na Rua Antônio C Coutinho, nº 340, bairro Centro, na cidade de Charqueadas - RS, CEP: 96.745-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 18 de fevereiro de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2022
PROCESSO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2022

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a **SOCIEDADE LAR ESPERANÇA E SABEDORIA**, inscrita no CNPJ nº. **90.261.835/0001-98**, com endereço na Rua Antônio C Coutinho, nº 340, bairro Centro, na cidade de Charqueadas - RS, CEP: 96.745-000, como CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 024/2022, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de uma vaga junto a instituição de longa permanência, através da Secretaria Municipal Trabalho, Cidadania e Assistência Social, de acordo com proposta anexa ao processo nº 024/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor mensal a ser pago é de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), totalizando o valor semestral de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), e os pagamentos serão efetuados mensalmente, ocorrendo em até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

1002.04.122.0002.2.045.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Recurso 001

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O Município exercerá o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, através da Sra. Kellen de Souza Ambos, Secretária Municipal de Assistência Social, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 024/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 18 de fevereiro de 2022.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

SOCIEDADE LAR ESPERANÇA E SABEDORIA

Contratada

TESTEMUNHAS:
